

## Otto-Preminger-Institut vs. Áustria

**País:** Áustria

**Região:** Europa e Ásia Central

**Número do caso:** 13470/87

**Data da decisão:** 20 de setembro de 1995

**Desfecho:** Lei ou Ação mantida, sanções criminais

**Órgão judicial:** Corte Europeia de Direitos Humanos

**Área do direito:** direito penal

**Temas:** Regulação de conteúdo / Censura

### ANÁLISE DO CASO

#### **Resumo do caso e desfecho**

A Corte Europeia de Direitos Humanos determinou que a apreensão de um filme pelo governo austríaco não violou o direito à liberdade de expressão previsto no Artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

Uma associação austríaca que promove a mídia audiovisual exibiu um filme que continha imagens triviais de cristãos e, em decorrência disso, um promotor público instituiu um processo criminal contra a organização a pedido da Igreja Católica Apostólica Romana, que considerou que a produção desacreditava suas doutrinas



religiosas, o que estaria em desacordo com o Artigo 188 do Código Penal.

Dessa maneira, nos termos da Lei de Mídia Austríaca, o promotor público apreendeu o filme e impediu a sua distribuição pública. Nesse sentido, a Corte Europeia entendeu que diante da inexistência de uma posição uniforme no bloco europeu acerca da arena religiosa, as autoridades nacionais detêm uma certa margem de apreciação para avaliar a necessidade de impor restrições ou não quando se trata de ofensa à alguma crença religiosa.

---

## Fatos

Otto-Preminger-Institut für audiovisuelle Mediengestaltung (OPI) foi uma associação privada em Innsbruck, Áustria, que buscava promover a criatividade, a comunicação e o entretenimento por meio da mídia audiovisual.

Em 1985, a Associação anunciou uma série de seis apresentações do filme *Das Liebeskonzil* (Concílio de Amor). A exibição seria restrita para pessoas menores de 17 anos. Ademais, o anúncio não incluía conteúdos do filme, mas trazia declarações acerca do cristianismo, que foram consideradas caricaturais e absurdas.

A pedido da Igreja Católica Apostólica Romana, o promotor público abriu procedimentos criminais contra o diretor da OPI, Dietmar Zingl, no dia 10 de maio de 1985. Ele foi acusado por “depreciar doutrinas religiosas”, conduta proibida na seção 188 do Código Penal austríaco.

---

## Visão geral da decisão

Primeiramente, a Corte Europeia de Direitos Humanos considerou que o confisco do filme tinha um objetivo legítimo, nos termos do Art. 10 da Convenção. Ademais, a Corte também observou que, em geral, “a maneira pela qual as crenças e doutrinas religiosas são rejeitadas ou negadas é uma questão que pode envolver a responsabilidade estatal, nomeadamente a sua responsabilidade de assegurar o gozo pacífico do direito pelos titulares dessas crenças e doutrinas, como previsto no art. 9” [§ 47].

No presente caso, a Seção 188 do Código Penal austríaco tinha como objetivo suprimir o comportamento dirigido contra alguma religião e que possivelmente causaria uma “indignação justificada”. Segundo a Corte, o dispositivo tem por finalidade proteger as religiões dos cidadãos contra insultos. Assim, com base nos termos usados nas decisões dos tribunais austríacos e na forma em que foram redigidas, a Corte entendeu que a medida de apreensão seria uma interferência com objetivo legítimo [§ 48].

Além disso, a Corte discutiu a necessidade da referida apreensão em uma sociedade democrática. Nesse sentido, reiterou-se a importância do caso *Handyside vs. Reino*



Unido, Processo nº 5493/72 (1976), que estabeleceu que o Art. 10 da Convenção não se aplica apenas a “‘informações’ ou ‘ideias’ que sejam favoravelmente recebidas ou consideradas inofensivas ou indiferentes, mas também àquelas que choquem, ofendam ou perturbem o Estado ou qualquer setor da população. Essas são as demandas do pluralismo, tolerância e amplitude, sem as quais não há uma ‘sociedade democrática’” [§ 49].

Assim, a Corte decidiu que o judiciário austríaco não teria ultrapassado sua margem de apreciação ao concluir que havia uma “necessidade social urgente” pela preservação da paz religiosa. Ademais, ainda que o acesso do público ao filme em questão estivesse sujeito à contribuição financeira e à limitação de idade, a Corte compreendeu que a exibição proposta em uma cidade onde a maioria da população segue a Igreja Católica Apostólica Romana representou uma ofensa. Ainda, a Corte também entendeu que, ao apreender o filme, as autoridades agiram para garantir a paz religiosa naquela região e evitar que as pessoas sentissem que as suas crenças religiosas fossem alvo de ataques.

Dessa maneira, a Corte entendeu que o confisco do filme pelo governo não configurou uma violação do artigo 10 da Convenção.

---

## ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

### **Resultado ambivalente**

Este caso mostra claramente as limitações e aplicações da discricionariedade do judiciário. A conhecida interpretação obtida a partir do caso *Handyside vs. Reino Unido*, Processo nº 5493/72 (1976) foi aplicada aqui. Compreendeu-se que as autoridades locais têm o direito de avaliar e decidir o que seria política, social e culturalmente sensível na região local. No processo de decisão, é importante delinear o impacto que a implementação de medida pode ter na sociedade. Este caso não expande nem contrai a liberdade de expressão, mas dá um melhor entendimento para a aplicação da margem de apreciação e a interpretação local da lei.

---

## PERSPECTIVA GLOBAL

### **Leis internacionais e regionais correlatas**

- **Corte Europeia de Direitos Humanos, *Bricmont vs. Bélgica*, Processo nº 10857/84) (1989)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, *Papamichalopoulos e Outros vs. Grécia*, Processo nº 14556/89 (1993)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, *Norris vs. Irlanda* (Processo nº 10581/83) (1988)**



- [Corte Europeia de Direitos Humanos, Open Door e Dublin Well Woman vs. Irlanda, Processo nº 14234/88 e 14235/88 \(1992\)](#)
- [Corte Europeia de Direitos Humanos, Chorherr vs. Áustria, Processo nº 13308/87 \(1993\)](#)
- [Corte Europeia de Direitos Humanos, Kokkinakis vs. Grécia, Processo nº 14307/88 \(1993\)](#)
- [Corte Europeia de Direitos Humanos, Klass vs. Alemanha, Processo nº 5029/71 \(1978\)](#)
- [Corte Europeia de Direitos Humanos, Handyside vs. Reino Unido, Processo nº 5493/72 \(1976\)](#)
- [ECTHR, Müller v. Switzerland, App. No. 10737/84 \(1988\)](#)
- [ECTHR, Informationsverein Lentia and Others v. Austria, No. 13914/88 \(1993\)](#)

---

## SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição

A decisão foi citada em:

- [Sahin vs. Turquia](#)
- [Gough vs. Reino Unido](#)
- [Herrera-Ulloa vs. Costa Rica](#)
- [Murphy vs. Irlanda](#)
- [İ.A. vs. Turquia](#)
- [Gündüz vs. Turquia](#)
- [Wingrove vs. Reino Unido](#)
- [Ricardo Canese vs. Paraguai](#)
- [Sekmadienis vs. Lituânia](#)
- [AMPARO EN REVISIÓN 1422/2015](#)
- [E.S. vs. Áustria](#)
- [Kyagulanyi vs. Comandante da Polícia Metropolitana de Campala](#)
- [Tagiyev e Huseynov vs. Azerbaijão](#)
- [Ivcher Bronstein vs. Peru](#)

---

## DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

Documentos oficiais do caso:



- **Decisão**

---